

O MERCADO DE TRABALHO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Jairo Silva Lima

Universidade Federal Fluminense (UFF)

jairolim@bol.com.br

Francisco José de Araujo

Universidade Federal Fluminense (UFF)

jaraujo@br-petrobras.com.br

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi discutir as atuais mudanças na Perícia Contábil e no seu mercado de Trabalho. Para atingirmos esse objetivo, procuramos detectar as principais modificações nesse Mercado, nas suas vertentes Judicial, extrajudicial e arbitral, buscando responder ao questionamento sobre quais são os impactos verificados das mudanças socioeconômicas sobre a Perícia Contábil e o seu respectivo mercado de trabalho. Essa resposta perpassa pela suposição de que em razão da potencial gama de técnicas e conhecimentos necessários ao eficaz desempenho da Perícia Contábil, devido a sua finalidade em aclarar aspectos financeiros e patrimoniais das entidades, a atual dinâmica irá ampliar a multidisciplinaridade e a relevância social dessa especialização contábil assim como ampliar o seu mercado de atuação. Com isso, adotou-se um estudo teórico identificando os fatores modificativos mais relevantes e estabelecendo um nexos causal com as transformações na Perícia e, como a partir desse trabalho pode-se contribuir para suscitar as discussões necessárias para solidificar a atuação no contador nesse segmento do mercado de Trabalho.

Palavras-chave: Perícia contábil. Mercado de trabalho. Mudanças socioeconômicas.

1. Introdução

A Perícia está diretamente associada à origem e à fundamentação do Direito, que deriva do latim *directum*¹, do verbo *dirigere* (dirigir, ordenar, endireitar), que significa etimologicamente o que é reto, o que não se desvia, segundo uma só direção, entendendo-se tudo aquilo que é conforme a razão, a justiça e à equidade.

Como o termo Perícia está associado à solução de demanda, faz-se valer, por conseguinte do Direito e da Teoria da Prova, da prova pericial ou prova técnica. Isto se faz necessário em razão do objetivo de aclarar, discutir e auxiliar a solução de um conflito de interesses. Por essa razão, para muitos, Perícia Contábil e prova Pericial tem o mesmo significado.

As atuais mudanças socioeconômicas advindas da economia globalizada, caracterizada por novas modalidades de empreendimentos, volatilidade de capitais, dinamismo envolvendo empresas e conglomerados bilionários no mundo inteiro, internacionalização e diversificação das cadeias de produção e consumo, aumento dos impactos ambientais, instituição de novas formas de gestão, expansão e o aumento da velocidade da informação, mudanças nas relações de trabalho; vêm tornando as relações mais complexas em vários segmentos e conseqüentemente dando origem a novas formas de lide.

A Perícia Contábil é indispensável para aclarar questões que, por sua natureza, requerem técnicas e conhecimentos múltiplos do contador, uma vez que o seu trabalho visa esclarecer questões sobre fatos patrimoniais e financeiros das entidades. Em vista disso, supõe-se que as mudanças sociais e econômicas em curso irão modificar e ampliar a multidisciplinaridade e a relevância social da Perícia bem como tornar mais abrangente o mercado de trabalho dessa especialização Contábil.

2. Metodologia

Tomando-se em consideração o critério de classificação de pesquisa proposto por Vergara². Quanto aos fins e quanto aos meios tem-se:

Quanto aos fins esta pesquisa pode ser definida como de cunho exploratório, em razão do atual mercado de trabalho dessa especialização contábil.

Quanto aos meios, a pesquisa pode ser classificada basicamente, como pesquisa bibliográfica, enfatizando a importância do trabalho do perito para a sociedade. Os dados foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica em livros e artigos pertinentes ao assunto, dicionários, revistas especializadas e sites da Internet, em fontes primárias e secundárias.

Os dados tratados neste trabalho foram predominantemente qualitativos, em função da natureza intrínseca do estudo, identificando as transformações que vêm ocorrendo no mercado de Trabalho da Perícia Contábil.

O método do estudo apresenta limitações em razão de estar basicamente focado em pesquisa bibliográfica, artigos e consulta a informações coletadas na Internet e escassez de literatura sobre o Mercado de Trabalho da Perícia Contábil que nos permita uma pesquisa mais abrangente sobre o assunto.

Não foi objeto de estudo a demonstração de casos práticos de Perícia Contábil nem envolveu pesquisa de Campo junto aos profissionais atuantes do ramo nem ao público-alvo da Perícia Contábil. Trata-se de pesquisa de natureza exploratória que, por sua vez, limita-se a discutir a Perícia Contábil e o seu respectivo mercado de trabalho.

¹SILVA, De Plácido e, *Vocabulário Jurídico* – atualizadores: Nagib Slaib Filho e Gláucia Carvalho - 23ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 461.

² VERGARA, S.C. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. São Paulo: Atlas, 2003. Pgs. 47-50.

3. Conceito de Perícia

Alberto apud Ornelas³:

“Definido que o objeto da Ciência Contábil é o patrimônio, já podemos, logicamente, inferir que a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas...”

Para Sá⁴ :

“ Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.”

Percebe-se uma proximidade de pensamento entre os autores referenciados. O vocábulo perícia vem do latim *peritia*⁵, que significa habilidade, saber. Utilizado em Roma Antiga, onde se valorizava o talento do saber. A expressiva literatura entende atualmente que a Perícia compreende todo um conjunto de aplicação de técnicas e conhecimentos tecnológicos investigativos que produz um trabalho (laudo ou Parecer pericial) a fim de auxiliar uma decisão.

4. objetivo da Perícia Contábil

Para Alberto⁶

“Perícia é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.”

A partir do pensamento acima, depreende-se que o objetivo primeiro da Perícia é o descobrimento da verdade objeto de discussão da lide, esclarecendo e oferecendo informações materiais às partes e ao juízo.

³ ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de, *Perícia Contábil - 4ª Edição* - São Paulo –: Atlas 2003 – p. 33.

⁴ SÁ, Antônio Lopes – *Perícia Contábil*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 14

⁵ SILVA, De Plácido e, *Vocabulário Jurídico* – atualizadores: Nagib Slaib Filho e Gláucia Carvalho - 23ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 1.029

⁶ ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil* – 3º Ed. – São Paulo: Atlas, 2002, p.48

4. Classificação da Perícia Contábil

Diversos autores têm feito a classificação da perícia de forma diferenciada. Alguns estabeleceram uma classificação mais simplista e prática, outros uma segmentação maior.

4.1 Perícia Contábil Judicial

Para SÁ⁷:

“Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.”

Esta forma de perícia envolve o Estado, representado pelo Poder Judiciário para dirimir um determinado litígio resultado da falta de acordo para resolver uma controvérsia. Normalmente, esta forma de Perícia é demandada por requerimento de uma das partes ou de ambas. Tem por finalidade fornecer elementos ao Juiz sobre matéria técnica ou científica que exija a avaliação de um especialista. O magistrado decidirá pelo deferimento ou não da petição da parte. Quando a Perícia é solicitada por uma das partes, chama-se Perícia requerida e quando é determinada pelo juiz diz-se Perícia de ofício.

4.2 Perícia Contábil Extrajudicial

A perícia extrajudicial não envolve o Estado. Normalmente, é demandada em situação amigável entre os interessados, quando ainda não há litígio. É escolhida de forma consensual e as partes se comprometem a aceitar o resultado apresentado pelo expert escolhido. Esta modalidade é aplicada na apuração de haveres de herança, na resolução de causas que provocaram perdas, danos, sinistros, ou outras situações em que não seja necessária a presença do Estado através da Justiça.

4.3 Perícia Arbitral

A perícia arbitral é a realizada no juízo arbitral, que é uma instância decisória criada pela vontade das partes, não apresentando, portanto, as mesmas características da judicial e extrajudicial, por atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. Essa modalidade de Perícia ainda em fase de evolução no Brasil existe desde os tempos do Império, por meio da Constituição de 1824, e através do Código Comercial de 1850, surgiu o juízo arbitral obrigatório para determinados conflitos entre sócios, cuja obrigatoriedade foi revogada em 1866. Atualmente ela é regida pela nº 9.307/96.

⁷ SÁ, Antônio Lopes – *Perícia Contábil*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 63

5. O Mercado de Trabalho da Perícia Contábil

O termo mercado tem sua origem no latim *mercatus*⁸ que indica o local onde se pratica comércio de gêneros alimentícios e outras mercadorias tendo originariamente sentido equivalente a feira, e por extensão à praça em que ela se realiza.

Hodiernamente o termo Mercado de Trabalho designa a relação entre a oferta de trabalho e a procura, em época e lugar determinados; ou o conjunto de agentes que caracterizam essa relação.

A Perícia apresenta atualmente três grandes vertentes; a judicial, a extrajudicial e a arbitral, portanto o público-alvo em foco serão todas aquelas pessoas, quer seja física ou jurídicas nesses segmentos, que demandem opiniões especializadas de Perícia. Incontáveis são os campos e situações em que a Perícia Contábil pode ocorrer em razão da diversidade e complexidade de fatos de natureza contábil provenientes da acepção ampla da Ciência Contábil.

Destacam-se na Área Federal as ações de Financiamento imobiliário, em que na maioria das vezes são contestados os juros aplicados nos financiamentos e as que envolvem o Sistema Previdenciário, em que são questionados os valores pagos de aposentadoria e benefícios. Outras ações de competência dessa área são as demandas trabalhistas de empresas do setor público federal e os crimes contra o patrimônio público federal.

A Perícia na Área de Fazenda Publica é a chamada Perícia fiscal, que é emanada da autoridade competente, cujos fins implicam na apuração ou não de certas ou supostas irregularidades apuradas durante fiscalizações e em ações de execuções fiscais, em que devem ser observados os preceitos contidos no Decreto 70.235/72 que dispõe sobre o processo administrativo fiscal dos créditos Tributários da União.

Na Área Cível envolve matérias de natureza comercial como litígio entre sócios, ações de liquidações societárias, litígios de locações, apuração de haveres de sociedades, falências, concordatas, litígios de marcas e patentes, litígios de seguros, liquidação de sentença, créditos fictícios, pensão alimentícia, ações cambiais, prestação de contas, ações possessórias, ações rescisórias, etc.

A Perícia trabalhista é exercida junto à justiça do Trabalho, iniciadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, embora o caso possa chegar a instâncias superiores, e versa sobre litígios que ocorrem entre empregados e empregadores. A maior parte das questões na Perícia trabalhista se refere a assuntos de salários ou ordenados, horas extras, férias, aviso prévio, indenizações, comissões e dispensa.

O retorno financeiro dos profissionais de perícia não encontram limitações devido à diversificação dos trabalhos desenvolvidos, do volume, complexidade e da qualidade de seus trabalhos.

5.1 Mercado da Perícia Contábil Judicial

A organização e a competência do poder judiciário está disciplinada nos arts. 92 a 125 da Constituição Federal.

A referida carta Magna divide o Poder judiciário em dois aparelhos conforme destaca Theodoro⁹, um federal, com jurisdição federal, e os estaduais, com jurisdição em cada

⁸SILVA, De Plácido e, *Vocabulário Jurídico* – atualizadores: Nagib Slaib Filho e Gláucia Carvalho - 23ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 911

⁹ THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense, V. i, 1989, p. 173

Estado-membro. Todos liderados pelo Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, e pelo Superior Tribunal de Justiça, em tema de direito comum. Ambos têm sede na capital da República e exercem jurisdição em todo o território nacional.

O aparelho federal compreende, além da justiça civil, órgãos de jurisdição especial, como a justiça militar, a justiça eleitoral e a justiça trabalhista.

O potencial do mercado da Perícia Judicial em nosso país é representado por milhões de ações ajuizadas, sendo a Prova Pericial o elemento que dispõe o Juiz para decidir sobre os temas para os quais enfrenta dificuldades para alcançar uma decisão que chegue próximo a realidade.

Normalmente a robustez do mercado de perícia contábil é bastante observado nesse segmento. Conforme dados levantados nos sites do Conselho da Justiça Federal, STJ, TST e TJRJ, no Brasil de 2005 a 2007 foram ajuizadas milhões de ações judiciais anuais, das quais 2.281.325 em média são de natureza trabalhista, 2.254.889 foram na Justiça Federal de 1º Grau e 1.058.135 foram ajuizadas na Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro.

É válido ressaltar que apenas parte desse volume de ações necessitará de prova pericial, contudo a relevância do montante de honorários periciais envolvidos e considerando ainda que para cada perícia atua um perito e até 2 (dois) assistentes técnicos, observa-se a importância da discussão proposta no presente estudo.

5.1.1 Novas Situações de Litígio

5.1.1.1 No Comércio eletrônico

Novas situações de litígios envolvendo a *web* têm fomentado ações no mundo inteiro. Como exemplo, podemos citar a aplicação das normas comerciais e de consumo nas transações via Internet, a utilização de mensagens eletrônicas (spam), a validade jurídica do documento eletrônico, a propriedade intelectual e industrial, a privacidade, a responsabilidade dos provedores de acesso, o conflito de marcas com nomes de domínio e os crimes cibernéticos.

Têm ocorrido nos últimos anos litígios emblemáticos envolvendo nomes e domínios. Disputas judiciais como entre a cantora Madonna e a Indústria Don Parisi acerca do domínio madonna.com, da loja britânica Harrods, com cinco americanos, do domínio MagicjohnsonTravelGroup.com que vinha sendo utilizado pelo site myspecialprice.com para comercializar produtos do jogador Magic Johnson e do clube L. A. Lakers, a tentativa da Metro-Goldwyn-Mayer de recuperação do domínio wargames.com, são alguns exemplos do vulto que tem assumido este assunto.

No Brasil merecem destaque algumas decisões judiciais nesse contexto como a recuperação do domínio rider.com pela marca e do domínio ayrtonsenna.com.br pela família do falecido piloto. O entendimento se baseia no próprio regulamento interno do comitê gestor da Internet brasileira, que diz que nomes que representem marcas de alto renome ou notoriamente conhecidos só podem ser registrados pelo respectivo titular.

5.1.1.2 Nas Relações de Trabalho

Diversas ações caracterizadas como assédio moral têm surgido no âmbito da Justiça Trabalhista. O assédio Moral, pode ser definido como um conjunto de procedimentos nocivos,

repetitivos e prolongados no ambiente de trabalho oriundo de relações hierárquicas, que constroem, humilham e impingem os subordinados a desistir do emprego causando-lhes diversas seqüelas psíquicas.

Segundo levantamento da Organização Internacional do Trabalho¹⁰ (OIT) com diversos países desenvolvidos, a violência moral no trabalho constitui um fenômeno internacional. Diversos distúrbios mentais relacionados com condições de trabalho foram detectados em países como Finlândia, Alemanha, Reino Unido, Polônia e Estados Unidos. As perspectivas para as próximas décadas são pessimistas em razão dos efeitos nocivos da Globalização Econômica onde predominará depressões, angústias e outros males psíquicos, relacionados com as políticas neoliberais.

No Brasil. Pesquisa pioneira¹¹ realizada pela médica do trabalho Margarida Barreto, apresentada em sua tese de Mestrado em 2002, constatou que 42% dos trabalhadores entrevistados foram vítimas de assédio moral nas empresas.

Em levantamento realizado em 2006 pelo TST, indica que o tema, embora ainda recente, já foi examinado por quase todos os 24 TRTs, e que a partir de 2005 ocorreu um substancial aumento, especialmente nas Regiões Sul e Sudeste.

As Multas alcançam valores de até Milhões de Reais impostas aos empregadores. O Ministério Público do Trabalho¹² têm estabelecido percentuais sobre o faturamento das Empresas, com o propósito não só de reparar o dano causado, mas de elidir a repetição da infração.

Os resultados dos processos que envolvem alegações de assédio moral, quando favoráveis ao empregado, geram basicamente três tipos de reparação. A primeira é a rescisão indireta do contrato de trabalho, hipótese semelhante à justa causa, só que em favor do empregado, que se demite mas mantém o direito ao recebimento de todas as verbas rescisórias, como se tivesse sido demitido sem motivação. Outra é a indenização por danos morais, que, na esfera trabalhista, visa à proteção da dignidade do trabalhador. A terceira é a indenização por danos materiais, nos casos em que os prejuízos psicológicos causados ao trabalhador sejam graves a ponto de gerar gastos com remédios e tratamentos.

5.1.1.3 Nas questões ambientais

A preocupação com a ecologia e o Planeta vem aumentando a cada dia em todos os setores da sociedade global. Estudos das questões ambientais, que antes não despertavam tanto interesse, hoje vêm se tornando objeto de profundos estudos em diversas áreas do conhecimento humano, além de que, controvérsias e litígios relacionados à preservação, tentativas de reparos a danos ambientais, Multas vêm se tornando mais comumente noticiados.

A Contabilidade como ciência social, antes focada na relação homem e riqueza gerada e administrada, tem se voltado para esse novo segmento, ou enfoque mais amplo, uma vez que o termo Ambiente pode ser entendido como tudo aquilo que nos cerca, conforme exposto por Sá¹³:

¹⁰ **O que é assédio moral? Disponível** em <<http://www.prt12.mpt.gov.br/prt/ambiente.>> . Acesso em 07/11/2007.

¹¹ **O que é assédio moral? Disponível** em <<http://www.prt12.mpt.gov.br/prt/ambiente.>> . Acesso em 07/11/2007

¹² **Dor Trabalhista. Assedio Moral entra na moda nas relações de Trabalho.** Disponível em <<http://conjur.estadao.com.br/static>> Acesso em 07/11/2007.

¹³ SÁ, Antônio Lopes de. **Considerações sobre a Contabilidade aplicada ao Meio Ambiente Natural.** Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, nº 122, Mar-abr, p. 12.

“O Mercado é ambiental, a natureza é ambiental, a tecnologia é ambiental, a lei é ambiental, a política é ambiental, em suma, tudo o que está fora do patrimônio é ambiental.”

Existem atividades que envolvem riscos mais elevados de degradação ambiental como a mineração, indústria de papel, cimento, Petróleo, Gás, pesca e diversas outras que necessitam de um sistema de informação Contábil capaz de gerar relatórios gerenciais de toda essa relação da dinâmica patrimonial com o ambiente em que está inserida, informando os investimentos realizados, as despesas e as obrigações assumidas em benefício do meio ambiente, seja no sentido preventivo ou de recuperação a agressões praticadas contra a natureza. Investir numa empresa poluente é arriscado para qualquer acionista, pois quanto mais poluidora a atividade, maiores serão os desperdícios, os passivos ambientais, os riscos de multas, ações judiciais e cobranças da sociedade.

Além dos dispositivos normais do Código de Processo Civil e Penal, temos a figura da Perícia em questões Ambientais prevista no art. 19 da lei 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas oriundas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipificadas como crime.

Conforme Hoog¹⁴, diversos são os fatores de causas prováveis de Perícia Contábil Ambiental, como a utilização de recursos hídricos para a agricultura, uso residencial e industrial, com quesitos direcionados à análise de resíduos lançados aos rios e lençóis freáticos e o investimento em tecnologia de reaproveitamento e tratamento da água; a responsabilidade imposta às atividades de mineração e extração, por conta do art. 225 da CF.

Numa ocupação de terreno para atividades de mineração, pode-se calcular uma renda paga pela ocupação dos terrenos e danos causados ao proprietário da Terra, além dos impactos de ordem coletiva, como os investimentos necessários de reabilitação da qualidade do meio ambiente. A Perícia pode evidenciar tanto os efeitos nocivos ao meio ambiente como à coletividade direta e indiretamente atingida.

A Perícia Contábil pode ser necessária ainda nas ações de apurações de haveres, na dissolução parcial de sociedades em que tenha-se de analisar rubricas de cunho ambiental.

5.2 Mercado da Perícia Contábil Extrajudicial

5.2.1 Em Operações Societárias

Com o acirramento da competitividade e aumento da liquidez global, têm crescido as aquisições e fusões de empresas substancialmente. Conforme dados divulgados¹⁵, pelo jornal *The Wall Street Journal*, houve no mundo operações no valor US\$ 3.46 Trilhões, contra 2.98 trilhões de todo o ano anterior. Só nos EUA, houve no ano anterior, transações no valor de US\$ 1.3 Trilhão.

O Brasil registrou recorde de fusões e aquisições em 2006¹⁶, com 473 transações, superando a marca de 372 operações atingida em 1997, e representando aumento de 30% sobre os 363 negócios de 2005, segundo pesquisa elaborada pela consultoria KPMG, que

¹⁴ HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais*, 5ª ed., Curitiba: Juruá, 2007, p. 350.

¹⁵ Peter Bauer, **Aumenta a onda de Fusões e aquisições**, Jornal Folha de São Paulo, Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2006. Economia, p. A-7

¹⁶ **Fusões e aquisições recorde no Brasil**, O Estado de São Paulo, São Paulo, 19 de Janeiro de 2007, Economia pg. B2.

registrou ainda 115 fusões e aquisições de empresas brasileiras por estrangeiras nesse período, um crescimento de 29% em relação a 2005.

Conforme ressalta Alberto¹⁷ são atividades típicas de perícia contábil a quantificação, mensuração, identificação, avaliação, análise apuração ou arbitramento de haveres, que quando relacionadas a entidades que explorem atividade econômica, incluem quase sempre o chamado “fundo de comércio”.

No entendimento de Moura¹⁸, a apuração de haveres é a perícia contábil por excelência e corroborando o posicionamento acima exposto por Alberto há necessidade da apuração do “fundo de comércio”.

Shubert apud Moura¹⁹ afirma que o fundo de comércio é a capacidade que o empreendimento tem de gerar lucros, e nas análises realizadas, para a avaliação com o objetivo de compra da empresa, o seu valor é enquadrado no seguinte parâmetro:

VALOR DA EMPRESA = PATRIMÔNIO LÍQUIDO + LUCROS GERADOS EM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO – t (t = a n anos).

Este período de tempo t é função direta da empresa sob análise. Para uma casa comercial ou uma indústria de bens de consumo convencionou-se o tempo t como 5 anos. Para um empreendimento de longa maturação, como indústrias de base (siderurgia, por exemplo) e de infra-estrutura (energia elétrica) este tempo t pode ser de 15 a 25 anos. Há de se considerar na análise ainda as inovações tecnológicas que poderão alterar o fluxo de caixa. Processos e produtos em 5 anos podem estar superados e conforme a capacidade de adaptação da empresa, projetos e projeções podem ficar seriamente comprometidas.

Paralelamente a isso, os ativos intangíveis representam um peso considerável na avaliação. Conforme exposto por Hoog:²⁰

“O crescimento geométrico da importância dos ativos intangíveis é fruto do desenvolvimento do mercado, dos negócios jurídicos e da importância das operações de alienação de ações e quotas societárias, que frequentemente constituem a razão do êxito destes empreendimentos empresariais. Essa realidade contemporânea enfatiza que a fonte do valor da riqueza e prosperidade das sociedades empresárias, não é mais a produção de bens materiais, mas sim, a geração, manipulação e manutenção de ativos intangíveis que são os instrumentos de aferição do valor da empresa e suas vantagens competitivas no futuro.”

É importante ressaltar que se a entidade possuir atividades no mercado de capitais, subsidiariamente deverá observar as disposições da CVM (Comissões de Valores Mobiliários), especialmente a Instrução 361/02, parcialmente alterada pela 436/06 que regula as ofertas de aquisição de ações, padronizando também os laudos exigidos para essas operações. Ela informa desde o formato que deve ser adotado para tais documentos, como o conteúdo mínimo e os dados necessários para indicar a qualidade do estudo. Porém não há regras sobre a extensão e profundidade das análises, sobretudo no que diz respeito a contabilizações de marcas, patentes, créditos fiscais questionados judicialmente ou outros itens que não constem do balanço, mas tenham valor mensurável.

¹⁷ ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil* – 3º Ed. – São Paulo: Atlas, 2002, p. 113

¹⁸ MOURA, Ril. *Perícia Contábil Judicial e extrajudicial: Teoria e prática* – Rio de Janeiro – Freitas Bastos Editora, 2002, p.142

¹⁹ MOURA, Ril. Op. Cit. p. 143

²⁰ HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais*, 5ª ed., Curitiba: Juruá, 2007, p.251

Em 13 de Julho de 2007, a referida Comissão editou a Instrução nº 457 que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas com base no padrão contábil Internacional emitido pelo *International Accounting Standard Board – IASB*, em que as empresas atuantes no Mercado de Capitais deverão a partir do exercício findo de 2010, apresentar as suas demonstrações adotando o padrão internacional de acordo com os pronunciamentos emitidos por aquele órgão.

Este ato normativo contempla uma crescente necessidade de iniciar um processo de Harmonização de normas contábeis que viabilizem o entendimento de informações de companhias de um mesmo grupo ou de grupos empresariais distintos, em razão do desenvolvimento do mercado de Capitais Global, do crescimento dos investimentos diretos estrangeiros, das crescentes operações de fusões e aquisições de empresas e da formação de blocos econômicos.

5.2.2 Em Recuperação e Falência de Empresas

A lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, substituindo a Lei de Falências estabelecida pelo Decreto-Lei nº 7.661, vigente desde 1945, instituiu a recuperação judicial, extrajudicial (que substituíram a concordata na antiga lei) e a falência da sociedade empresária, estabelecendo que, verificada a existência de uma crise econômico-financeira, possa ser determinada a viabilidade da recuperação da empresa, com a manutenção de suas atividades e deferido o processamento desta pelo juiz, o devedor deva submeter um plano de recuperação aos credores num prazo de sessenta dias, indicando os mecanismos que serão utilizados e a sua viabilidade econômica. O Plano de Recuperação será submetido à Assembléia dos Credores, que irá aprovar, modificar ou rejeitar o Plano de Recuperação.

É nesse contexto que a Perícia Contábil surge como uma ferramenta útil, ao tentar resolver dificuldades surgidas aos magistrados nos julgamentos dos processos. Caso seja decretada a sua insolvência, o laudo deverá demonstrar claramente os motivos que levaram a empresa ao estado de insolvência, baseado em uma vistoria geral das possíveis irregularidades que tenham ocorrido por parte do devedor e de seus administradores, vindo desta maneira a responder pelos seus atos.

A elaboração do Plano de recuperação da empresa é feita não somente com a apuração de haveres mas com o estudo de viabilidade econômica do empreendimento. Se o estudo constatar que o valor presente do fluxo de caixa resultante das operações for superior ao valor presente líquido da liquidação considerando ainda a satisfação de retorno pretendido pelos credores o empreendimento demonstra-se viável.

Conforme pesquisa elaborada pela Serasa²¹, o número de falências vêm decrescendo significativamente contrariamente aos pedidos de recuperação. O volume de falências requeridas diminuiu 28.5% nos cinco primeiros meses de 2007, em relação ao mesmo período de 2006. Houve 1.271 pedidos de falências acumulado de janeiro a maio de 2007, ante 1.777, nos cinco meses do ano passado.

As recuperações judiciais requeridas, nos cinco primeiros meses de 2007, totalizaram 120 eventos, contra 98 do mesmo período de 2006, representando uma elevação de 22.4%. Quanto às recuperações judiciais deferidas, houve 83 registros de janeiro a maio de 2007 e 51, nos cinco primeiros meses do ano passado, representando um aumento de 62.7%

5.2.3 Na detecção de novos tipos de Fraudes.

²¹ **Estudos de inadimplência.** Requerimentos de falências diminuem 28.5% até maio, aponta Serasa. Disponível em <<http://www.serasa.com.br>>. Acesso em 06/06/2007.

A tecnologia da informação, no atual mercado, constitui um dos principais itens que complementam ou até mesmo determinam a alavancagem do ciclo de vida de produtos, de serviços e, até mesmo, da sustentabilidade das empresas.

O crescimento das empresas não está baseado apenas na evolução do capital e do trabalho, mas principalmente em tecnologia, aumentando a sua produtividade e competitividade. O comércio eletrônico vem se tornando a cada dia o meio utilizado para os novos modelos e processos de negócio bem como de vulgarização do conhecimento.

Conforme últimos dados divulgados a respeito do comércio eletrônico do Brasil, a proporção de empresas que está conectada à rede mundial de computadores cresceu substancialmente, contribuindo para o aumento do faturamento registrado no mercado brasileiro de R\$ 6,3 bilhões de Reais²², correspondentes a uma elevação de 43% no ano de 2007 em relação ao ano anterior.

Em artigo, escrito por Figueiredo²³, são relatadas situações de fraudes contábeis que exigem do perito contador suficiente perspicácia aliada a sólidos conhecimentos técnicos, de informática e de noções de criminalística. O mesmo autor enfatiza os seguintes aspectos necessários nesse novo perfil profissional no artigo:

“Os fatos apresentados demonstram que os profissionais que exercem a função pericial devem estar bem preparados cada vez mais, tanto em conhecimentos técnicos como em conhecimentos de ciências afins à Contabilidade.

O avanço tecnológico, a idéia de levar vantagem em tudo, a instituição danosa da sonegação e outros fatores, a falta de profissionais qualificados para exercer a função de fiscalização, todos eles contribuem para que novas técnicas de fraudes sejam criadas com o intuito de burlar o fisco ou outras pessoas.”

Esse aspecto na atual dinâmica do mercado em questão demonstra a importância do exercício da educação continuada, sobretudo pelos que se propõem a exercer a função pericial. A Resolução 857/99 do CFC assim aborda o assunto:

“O perito-contador e o perito-contador assistente, no exercício de suas atribuições, devem comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

(item 2.9.1 da Res. 857/99)

A educação continuada constitui-se hoje numa condição indispensável ao fiel cumprimento do objetivo de qualquer profissional. A escola não consegue suprir sozinha todo o conhecimento necessário na formação dos futuros profissionais independente da sua área de formação. Franco²⁴ abordando essa questão como um dos temas tratados no XV Congresso internacional de Contabilidade:

“O conceito de aprendizado vitalício é uma das chaves para o século XXI. Ele vai além da distinção tradicional de educação inicial e educação continuada.

²² Web shoppers – 17ª Edição. Disponível em www.ebitempres.com.br. Acesso em 20/01/08.

²³ FIGUEIREDO, Sandoval N. **O Contador na função pericial e as fraudes contábeis**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, nº 162, Novembro/Dezembro de 2006, pgs. 45-54

²⁴ FRANCO, Hilário. *A Contabilidade na era da globalização: temas discutidos no XV Congresso Mundial de Contadores, Paris, de 26 a 29-10-1997* – São Paulo: Atlas, 1999. pg. 101

Ele atende ao desafio gerado pelo mundo em rápida mudança. Não se trata de uma nova visão, uma vez que relatórios anteriores sobre educação tem enfatizado a necessidade de as pessoas retornarem ao estudo para enfrentar a nova situação que ocorre em suas vidas pessoais e profissionais. A necessidade ainda é sentida e até está se tornando mais forte. A única forma de satisfazê-la é cada pessoa aprender a como aprender. Há necessidade de repensar e ampliar a noção de educação para toda a vida. A educação continuada é importante para a adaptação às mudanças no trabalho, enriquecendo a vida, estimulando o progresso e mantendo coesão social (UNESCO, 1995, P-6-7).

Embora o CFC ainda não tenha instituído uma Resolução nesse sentido específica da Perícia Contábil, pode-se utilizar como parâmetro a Resolução CFC 1.074/06, da Auditoria Independente, cujos programas de educação continuada prevêm um número mínimo de estudo por ano, realizado por entidades capacitadoras que são indicadas pelos CRC e credenciadas pelo CFC.

5.3 Mercado da Perícia Contábil Arbitral

O assunto arbitragem obteve tratamento especial a partir da instituição no ordenamento jurídico pátrio da Lei 9.307 de 23 de Setembro de 1996, com a finalidade de dirimir controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, garantindo às partes o direito de escolher as regras que serão aplicadas na arbitragem. As partes poderão submeter a solução dos litígios ao juízo arbitral, valendo-se de laudos técnicos periciais que deverão conter os mesmos atributos exigidos nas demais formas de Perícia, judicial e extrajudicial. Na Perícia arbitral é o árbitro ou a câmara de arbitragem que são contratados.

O advento de uma nova economia sem fronteiras influencia nos conflitos comerciais, no sentido de que as decisões tornem-se mais céleres e econômicas. A atual estrutura do poder judiciário não tem correspondido com a mesma rapidez a essas novas necessidades, o que tem propiciado uma utilização cada vez maior desse tipo de alternativa para a solução de controvérsias comerciais.

Conforme ressalta Becke²⁵, muitas das situações, na maioria das vezes, está estreitamente ligada ao Direito Comercial, muito embora não seja este o seu único campo de atuação.

A mesma autora enfatiza ainda que aspectos relativos a contratos de compra e venda de produtos e serviços podem desencadear controvérsias entre fornecedores e compradores. Quanto a este assunto, a Lei 9.307/96 disciplina a cláusula compromissória inserida nos contratos de adesão, e cuja definição é dada pela Lei 8.078/90, Código do Consumidor, em seu art. 54:

“Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.”

O § 2º do art. 4º da lei 9.307/96, ao tratar da cláusula compromissória inserida em contratos de adesão, só reconhece a sua eficácia

²⁵ BECKE, Vera Luise. *Arbitragem: A Contabilidade como instrumento de decisão*. 3ª Ed. Porto Alegre, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2000, p.42

“se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula”

Situações de litígios de consumo que envolvam a ação do contador são bastante diversificadas e incluem desde a prestação de serviços deste profissional até os contratos de compra-e-venda realizados por seus clientes ou empregadores. Becke²⁶ exemplifica diversas hipóteses de aplicações desse instrumento solucionador de conflitos.

Os conflitos envolvendo questões de direitos patrimoniais e, em especial, a apuração de haveres – aqui entendida como o patrimônio da entidade (pessoa física ou jurídica) e que compreende o conjunto de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo mais que pertença a uma empresa e seja suscetível de apreensão, quantificação e análise de suas variações – são de competência profissional do contador, pelo diploma que regulamenta as atividades privativas deste (Decreto-Lei nº 9.295/46). A arbitragem é um meio eficiente para dirimir controvérsias entre sócios ou acionistas e as sociedades, envolvendo os interesses que tenham no investimento.

No ramo do Direito Trabalhista, questões envolvendo controvérsias nas relações de trabalho entre pessoas físicas e jurídicas têm propiciado um bom mercado de trabalho para o profissional da área contábil, tanto como perito judicial como assistente. Na recuperação de empresas, na visão de Pinto apud Garcez²⁷, existe também a possibilidade de utilização das técnicas de arbitragem. A matéria objeto de recuperação judicial pode ser entendida como constituída de direitos patrimoniais disponíveis. Como a lei de recuperação de empresas, no art. 53, inc. I, limita-se a exigir para assegurar a aprovação do Plano proposto e deferimento do estado de recuperação, que aquele contenha uma discriminação pormenorizada dos meios a serem empregados e seu resumo, acompanhado da demonstração de sua viabilidade econômica, é justamente aí que se abriria espaço para o recurso à arbitragem no processo de recuperação judicial.

Na lei nº 11.079/2004, que institui normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas, aplicável aos órgãos da administração Pública direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Administração pública em todos os seus níveis, prevê no seu art. 11 o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem nos termos da Lei 9.307/96.

No âmbito dos negócios internacionais, também os temas de conflitos a serem solucionados por arbitragem têm-se ampliado, passando do simples negócio individual aos assuntos mais complexos, como os convênios envolvendo licença e transferência de tecnologia, patentes, representação e distribuição comercial, contratos de exploração de recursos naturais, contratos de agrupamentos societários, associações de empresas e joint ventures, domínios da web, entre outros.

Alonso e Rodrigues apud Becke²⁸, lembram que conquanto a arbitragem integre o elenco de atividades do profissional habilitado em Ciências Contábeis não é mencionada no Decreto-Lei 9.295/46, pois tanto a profissão de economista, regulamentada pela Lei 1.411/51, quanto a de administrador, regulamentada pela Lei nº 4.769/65, tratam da arbitragem como

²⁶ BECKE, Vera Luise. Op. Cit. p.43.

²⁷ GARCEZ, José Maria Rossani, *Arbitragem nacional e internacional: progressos recentes* – Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 133.

²⁸ BECKE, Vera Luise. *Arbitragem: A Contabilidade como instrumento de decisão*. 3ª Ed. Porto Alegre, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2000, p.44.

sendo de competência privativa destes profissionais, quando envolver assunto exclusivo de sua área de atuação. Cabe, portanto, ao contador conquistar este espaço demonstrando que possui capacidade e competência profissional suficientes para atuação no mercado Arbitral, através do CFC e dos Conselhos Regionais, a exemplo do que vem ocorrendo na profissão de Administrador em que foram criadas diversas Câmaras de Conciliação e Arbitragem a partir da edição da Resolução 239 do CFA de 28/07/2000 que instituiu o modelo de regulamento geral a ser observado por essas entidades.

5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Perícia contábil constitui um importante instrumento à consecução do objetivo do Direito, ao aclarar situações e controvérsias que necessitam de conhecimentos técnicos e científicos aplicáveis à matéria do litígio.

As constantes mudanças econômicas e sociais vêm suscitando impactos significativos no mercado de trabalho da Perícia Contábil, por essa razão o presente trabalho focou seu questionamento sobre a importância e as modificações da Perícia nesse novo contexto.

Com base nas informações obtidas no presente trabalho, observa-se um crescimento significativo da importância social da Perícia assim como do seu aspecto multidisciplinar, já que a cada dia vêm se tornando mais necessária no novo contexto econômico e social que se desenha ao auxiliar à consecução do objetivo do Direito buscando a verdade dos fatos independente das entidades envolvidas, do ambiente e das circunstâncias em que ocorram.

REFERÊNCIAS

SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia Contábil*. 3ª Edição. São Paulo, Atlas, 2004.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. 3ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

MOURA, Ril. *Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial: Teoria e prática*. Rio de Janeiro, 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense, V. i, 1989.

SILVA, De Plácido e, *Vocabulário Jurídico – atualizadores: Nagib Slaib Filho e Gláucia Carvalho* - 23ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GARCEZ, José Maria Rossani, *Arbitragem nacional e internacional: progressos recentes*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

COELHO, Fábio Ulhoa – *Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas: (Lei n. 11.1101, de 9-2-2005)* – 4ª Edição – São Paulo – Saraiva – 2007.

VERGARA, S.C. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. São Paulo: Atlas, 2003.

FRANCO, Hilário. A Contabilidade na era da globalização: temas discutidos no XV Congresso Mundial de Contadores, Paris, de 26 a 29-10-1997 – São Paulo: Atlas, 1999

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova Pericial Contábil: aspectos práticos & fundamentais*, 5ª ed., Curitiba: Juruá, 2007

BECKE, Vera Luise. *Arbitragem: A Contabilidade como instrumento de decisão*. 3ª Ed. Porto Alegre, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE *Normas Profissionais do Perito Contábil*. Resolução n.º 857. Brasília, CFC, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Normas de Perícia Contábil*. Resolução n.º 858. Brasília, CFC, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. *Modelo de Regulamento das Câmaras de Conciliação e Arbitragem*. Resolução n.º 239. Brasília, CFA 2000.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Laudo de Avaliação*. Instrução n.º 436. Brasília, CVM, 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras Consolidadas*. Instrução n.º 457. Brasília, CVM, 2007.

SÁ, Antônio Lopes de. Considerações sobre a Contabilidade aplicada ao Meio Ambiente Natural. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, n.º 122, Mar-abr, p. 12.

FIGUEIREDO, Sandoval N. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília n.º 162, p. 45-54, Novembro-Dezembro de 2006.

Peter Bauer, Aumenta a onda de Fusões e aquisições, *Jornal Folha de São Paulo*, Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2006. *Economia*, p. A-7.

Fusões e aquisições recordes no Brasil, *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 19 de Janeiro de 2007, *Economia* pg. B2.

BAETA, Nice. Ações contra arbitragem são aceitas. *Valor Econômico*, São Paulo, 21 de Junho de 2007, *Legislação e Tributos*, p. E1.

O que é assédio moral? Disponível em <<http://www.prt12.mpt.gov.br/prt/ambiente>> . Acesso em 07/11/2007.

Dor Trabalhista. Assedio Moral entra na moda nas relações de Trabalho. Disponível em <<http://conjur.estadao.com.br/static>> Acesso em 07/11/2007.

Estudos de inadimplência. Requerimentos de falências diminuem 28.5% até maio, aponta Serasa. Disponível em <<http://www.serasa.com.br>>. Acesso em 06/06/2007

BLUM, A Internet e os Tribunais. Disponível em: <<http://perito.com.br/news/inf14.htm>> Acesso em 24/04/07.

Web shoppers – 17ª Edição. Disponível em www.ebitempresa.com.br. Acesso em 20/01/08.